

Trânsito

Tribun

12/12/19

ibuco

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0000504-81.2008.8.17.1390



Assuntos: Indenização por Dano Material > Acidente de Trânsito / Acidente de Trânsito > DPVA

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM  
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM  
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☐ SIM CF, Art. 5º  
☒ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo  
0000504-81.2008.8.17.1390

PROCESSO DO 1º GRAU  
Volume Apenso

Data Autuação  
12/02/2008 00:00

Data: 12/02/2008 00:00  
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Processo Antigo

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Sertânia  
Vara: 1ª Vara da Comarca de Sertânia

PARTES

Requerente : IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA  
Adv : Leidson Flamarion Torres Matos  
Requerido : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
Adv : João Alves Barbosa Filho CAB/PC 4246

EXM.º SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA  
DE SERTÂNIA-PE.

03-04-07

12/10

|          |              |
|----------|--------------|
| Processo | Quel. 9.132  |
| Dist. em | Unico        |
| Sentença | 12.02.08     |
| União    | Of. 12.02.08 |
| Dist.    | Of. 12.02.08 |
| Plata    |              |

**IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade nº 2.723.286 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 385.857.074-53, residente e domiciliado à rua Prof. Oscar Cajueiro, nº 13, Centro, Sertânia-PE, vem a presença de V.Ex.ª, com os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, ex vi da Lei n.º 1.060/50 c/c Lei n.º 7.510/86 e ainda Art. 5º, LXXXIV, da Constituição Federal, assistido por seu advogado e procurador, infra-assinado, legalmente constituído por mandato verbal (ART. 9º, § 3º, DA LEI N.º 9.099/95), com endereço à Av. Flavio Ribeiro Coutinho, nº 205, Sala 501, Manaira, João Pessoa-PB, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** contra **SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com representação na **Rua da Quitanda, nº 86, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-000** e na condição de *Litisconsorte Passivo Necessário* o **CONVÊNIO DPVAT**, consórcio constituído por todas as sociedades seguradoras que operam no SEGURO OBRIGATÓRIO de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, com sede instalada e funcionando na **RUA SENADOR DANTAS, N.º 74, 16.º ANDAR, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20.031-201**, pelos fatos e fundamentos adiante descritos:

#### Dos Fatos:

NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1988, por volta das 20:00h, **JOSÉ HONORATO DA SILVA**, de 55 anos, conduzia um veículo de Marca FORD F400, de cor bege, ano 1985, placa SD-0918, chassi LA.7GFK17521, tendo na ocasião **ATROPELADO**, nas proximidades da vila da Cohab, **MARIA MARGARETE RODRIGUES DA SILVA**, de 11 anos de idade, filha de Pedro Lopes da Silva e de Ivaneide Rodrigues da Silva (AUTORA), tendo recebido primeiros atendimentos médicos ainda no hospital de Sertânia, porém, devido à gravidade do acidente foi encaminhada à cidade de Arcoverde, mais precisamente no Hospital Regional de Arcoverde, porém não resistiu aos ferimentos e faleceu após dar entrada no referido

hospital, consoante cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela autoridade policial local, em anexo (Doc.)

Ocorre que a menor Sr. MARIA MARGARETE RODRIGUES DA SILVA era filha da Autora Sr.  
**IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA**, já devidamente qualificada

Tendo em vista a **Morte** ocorrida com a filha da Autora, faz fluir o direito a percepção ao **seguro obrigatório**, segundo a regra da Lei N.º 6.194/74.

Em vista deste fato a Autora procurou a Promovida para receber o valor relativo ao seguro obrigatório, tendo recebido na ocasião valores "incompletos", ou seja, menores que o de direito, tendo em vista que em caso de morte o valor recebido é o teto, qual seja 40 salários mínimos (R\$ 15.200,00) quinze mil e duzentos reais.

Do Direito:

**LEI N.º 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.**

**Art. 5º** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

**§ 1º** A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação da MP N.º 340 / 29.12.2006 e LEI N.º 11.482 / 31.05.2007)

- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; **Redação da LEI N.º 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992)**

123  
00,

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado." (NR) (Redação da MP Nº 340 / 29.12.2006) e LEI Nº 11.482 / 31.05.2007)

Art. 10. Observar-se-á o procedimento sumaríssimo do Código de Processo Civil nas causas relativas aos danos pessoais mencionados na presente lei.

Desta forma, o não pagamento do valor total a beneficiária, deve ser revisto, de forma que a mesma passe a receber o teto da indenização, ou seja, R\$ 15.200,00, tendo em vista que a mesma recebeu até o presente momento a quantia de R\$ 1.234,00 (um mil duzentos e trinta e quatro reais), faltando receber a quantia de **R\$ 13.966,00 (treze mil novecentos e sessenta e seis reais)**

No caso vertente, o consórcio a que se refere a mencionada lei é, exatamente, o Litisconsorte, devendo ser compelido igualmente a pagar o valor do seguro obrigatório ao Autor.

Baldadas foram as investidas da Promovente, para receber amistosamente os valores relativos ao seguro obrigatório, não restando outra alternativa válida, senão esta retilínea e legal via de direito que ora se exerce através da presente demanda.

Face todo o exposto, requer a Vossa Excelência, que se digne em determinar a Citação da Ré e respectivo Litisconsorte para, querendo, responder aos termos da presente demanda, sob pena de revelia, sendo ao final julgada **PROCEDENTE** a presente Ação de Cobrança, condenando-se os Promovidos ao pagamento da quantia de **R\$ 13.966,00 (treze mil novecentos e sessenta e seis reais)**, acrescidas das cominações legais.

Requer que sejam citados os réus, através de AR's (aviso de recebimento), tendo em vista a celeridade processual;

Protestando e requerendo a produção de todas as provas em direito permitidas, de modo específico, depoimento pessoal do Réu, oitiva de testemunhas, perícias, juntada de novos documentos, dentre outras.

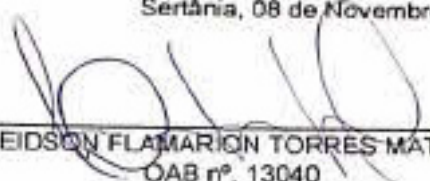


21  
D

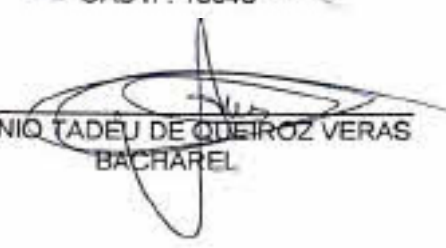
Dá-se a presente o valor de R\$ de R\$  
13.966,00 (treze mil novecentos e sessenta e seis reais)

Espera deferimento.

Sertânia, 08 de Novembro de 2007



LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS  
OAB nº. 13040



ANTONIO TADEU DE QUEIROZ VERAS  
BACHAREL